

INFORMATIVO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Após anos de discussão no Congresso Nacional, foi promulgada Emenda Constitucional nº 132/2023, que promove uma ampla reformulação na Tributação sobre o Consumo, e mudanças estruturais nas regras aplicáveis ao Agronegócio, Serviços, Indústrias e setor de exportações.

Indicamos abaixo as principais alterações:

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS








PEC Nº 45-A/2019

CRIAÇÃO DO IBS E DA CBS	<p>IBS (unificação de ICMS e ISS), administrado pelos Estados e Municípios conjuntamente, por meio do Comitê Gestor.</p> <p>CBS (unificação PIS/COFINS/IPI) administrado pela União – com a ressalva de que será o mantido o IPI para produtos concorrentes com os da ZFM.</p>
REGULAMENTAÇÃO DO IBS E DA CBS	<p>Terá sua incidência regulamentada posteriormente por Lei Complementar própria e uniforme, separada da CBS, em até 240 dias.</p> <p>A Lei Complementar a ser criada obedecerá aos princípios da anterioridade (publicação no ano anterior ao de sua validade) e da noventena.</p>
NÃO CUMULATIVIDADE PLENA	<p>O IBS e a CBS serão apurados somente na sistemática não cumulativa (o que poderá facilitar o aproveitamento de crédito pelos contribuintes).</p> <p>A tributação ocorrerá somente em relação ao valor agregado na operação, subtraindo-se do tributo a ser recolhido o valor pago na etapa anterior.</p>
BENEFÍCIOS FISCAIS	<p>Não haverá benefícios fiscais, salvo tratamentos tributários diferenciados (alíquota zero ou reduzida) unificados em todo o território (ex: cesta básica, serviços de transporte, saúde etc.), mantendo-se, ainda, o Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus.</p> <p>Extinção dos incentivos fiscais estaduais ocorrerá de forma definitiva em dezembro de 2032</p>
ALÍQUOTAS	<p>Estima-se uma alíquota final agregada no intervalo de 23% a 27%, sendo 7% a 9%, a título de CBS, e 16% a 18% a título de IBS.</p>

COMPLEXIDADE	<p>Extinção de múltiplas obrigações acessórias;</p> <p>Regramento unificado (Lei Complementar de caráter nacional);</p> <p>Redução do tempo e custo para cumprimento das obrigações tributárias.</p>
REGRA DE CRÉDITOS	<p>Previsto mecanismo de ressarcimento sob gestão do Conselho Federativo do IBS, que garantirá maior celeridade e clareza, além de menor complexidade (disposições a serem regulamentadas posteriormente via Lei Complementar)</p>
LOCAL DA TRIBUTAÇÃO	<p>Tributação no destino</p>
GESTÃO DO IBS	<p>A ser efetivada pelo denominado “Comite Gestor”, com a competência de efetivar a distribuição da arrecadação entre os entes federativos e decidir sobre o contencioso administrativo.</p> <p>Será composto por membros delimitados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>
CONFLITOS	<p>Competirá ao STJ processar conflitos entre os Entes Federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor, em questões vinculadas ao IBS e à CBS.</p>
TRANSIÇÃO	<p>CBS: início da transição em 2026, e finalização em 2027. Em 2027, extintos PIS, COFINS e IPI (exceto para produtos concorrentes à ZFM).</p> <p>IBS: início da transição em 2026, e finalização em 2032. Em 2033, extinção ISS e ICMS.</p>
SALDOS CREDORES ICMS/IPI/PIS/COFINS	<p>1. ICMS, desde que homologados na forma da lei complementar: (i) 1/48 para créditos decorrentes de bens classificados no ativo permanente, e (ii) 240 (duzentos e quarenta) parcelas nos demais casos, atualizados, atualizados pelo IPCA, a partir de 2033.</p> <p>2. PIS/COFINS/IPI: mantida a regra de compensação com outros tributos federais, e, conforme a hipótese, ressarcimento em dinheiro, na forma da lei. Além disso, lei complementar poderá disciplinar outras formas de utilização.</p>
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	<p>A ser efetivado exclusivamente pelo Comite Gestor, com a necessidade posterior edição de regulamento próprio.</p> <p>Integração do Contencioso Administrativo para IBS e CBS para evitar decisões conflitantes entre os tributos harmonizados.</p>

DIVERSOS

PEC N° 45-A/2019

 <p>IS – IMPOSTO SELETIVO</p>	<p>Criado para externalidades negativas, assim entendidas, a “produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente”.</p> <p>O IS incidirá uma única vez sobre o bem ou o serviço.</p>
 <p>ITCMD – IMPOSTO SOBRE DOAÇÃO E HERANÇA</p>	<p>As alíquotas passarão a ser progressivas, conforme o valor do Quinhão do Herdeiro ou Doação. Há expectativa que a alíquota máxima, hoje estabelecida em 8%, possa ir ao patamar de 16%.</p> <p>Será devido ao Estado de domicílio do de cujus (bens imóveis, móveis, títulos e créditos).</p> <p>Alcançara heranças/doações no Exterior, bem como àquelas realizadas no exterior concernentes a bens localizados no País e/ou com Donatários no País.</p>
 <p>IPVA</p>	<p>Incidirá sobre aeronaves e embarcações, exceto aeronaves agrícolas e prestação de serviços aéreos para terceiros, e embarcações de transporte aquaviário.</p>
 <p>AGRONEGÓCIO</p>	<p>Redução de 60% das alíquotas-base de IBS e CBS para (i) alimentos destinados ao consumo humano, (ii) produtos agropecuários, florestais e extrativistas in natura, e (iii) insumos agropecuários, bem como (iv) crédito presumido ao adquirente de bens e serviços produzidos por produtor rural pessoa física.</p> <p>Além disso, o Produtor Rural que tenha auferido até R\$ 3.600.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA, terá a opção de ser contribuinte – ou não – do IBS e da CBS.</p>
 <p>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</p>	<p>Além da criação do IS, que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais ao meio ambientais (norma tributária indutora), foi incluído um preceito principiológico, para determinar que o Sistema Tributário Nacional deverá se pautar pela defesa do meio ambiente.</p> <p>Assim, é de se esperar, que futuros incentivos fiscais pautar-se-ão por este princípio, bem como considerarão critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.</p>
 <p>SIMPLES NACIONAL</p>	<p>Mantido o regime fiscal incentivado, bem como a possibilidade de apropriação de créditos de IBS/CBS pelo Adquirente de bens e serviços oriundos dos Optantes ao SIMPLES.</p>
 <p>BENS ESSENCIAIS</p>	<p>Itens da Cesta Básica e Medicamentos gozarão de isenção/imunidade plena.</p>

 <p>TRANSPORTE PÚBLICO</p>	<p>O produto da arrecadação da CIDE-Combustíveis passará a ser destinado também ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros.</p> <p>Além disso, a prestação do serviço de transporte urbano, semiurbano e metropolitano gozará de redução de 60% das alíquotas-base de IBS e CBS.</p>
 <p>ATIVIDADE IMOBILIÁRIA</p>	<p>Terá regime especial de tributação, a ser definido em lei complementar, podendo prever alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento, e na base de cálculo.</p> <p>As atividades incluídas são as de: (i) construção e incorporação imobiliária, (ii) parcelamento do solo, (iii) alienação, locação e arrendamento, e (iv) administração e intermediação de bens.</p>
 <p>CEPPS</p>	<p>Regra constitucional permitindo a exigência destas contribuições, desde que vigentes em 30/04/2023, e destinados a investimentos em obras de infraestrutura.</p>
 <p>VEÍCULOS USADOS</p>	<p>Lei complementar poderá definir e estabelecer crédito presumido para os Adquirentes de veículos usados alienados por pessoas físicas.</p>
 <p>IOF</p>	<p>Exclusão das operações de seguro como base de incidência do Imposto, a partir de 2027.</p>
 <p>COSIP</p>	<p>Ampliação da destinação da Contribuição sobre Iluminação Pública, permitindo-se ao Município estabelecer cobrança destinada ao custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de locais públicos.</p>
 <p>REFORMA TRIBUTÁRIA – 2ª E 3ª ETAPAS</p>	<p>Em 90 dias, o Governo Federal deverá enviar Projeto de Reforma da Tributação da Renda, e Reforma da Tributação da Folha de Salários.</p> <p>Em 180 dias, o Governo Federal deverá enviar os projetos de lei referenciados na Emenda Constitucional, e necessários à sua eficácia.</p>

O texto promulgado pelo Congresso Nacional busca uma transição para um modelo tributário moderno, por meio da unificação normativa subnacional e simplificação da tributação, bem como almeja promover a não-cumulatividade plena (fim da incidência de tributos em cascata), e incentivar a proteção ao meio ambiente, por meio de normas tributárias indutoras.

É de inegável avanço a Reforma Tributária, mas **requer muita atenção dos Contribuintes**, especialmente quanto ao compliance para o período de transição **bem como às 71 temáticas que deverão ser regulamentadas por lei complementar**.

